

Municípios Consorciados

- | | | | |
|-----------------------|-------------------------|-------------------------------|------------------------------|
| • Barão de Cocais | • Itabira | • Passabem | • São Gonçalo do Rio Abaixo |
| • Bom Jesus do Amparo | • Itambé do Mato Dentro | • Santo Antônio do Rio Abaixo | • Santa Maria de Itabira |
| • Carmésia | • Morro do Pilar | • Santa Bárbara | • São Sebastião do Rio Preto |
| • Ferros | | | |

ESTATUTO

Pelo presente instrumento, os Municípios representados pelos seus Prefeitos infra-assinados, devidamente autorizados pelas Leis Municipais de cada ente e conforme celebrado em Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público, tendo constituído o Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL -, RESOLVEM, em consonância com o disposto no art. 30, VII, da Constituição da República, combinado com o art. 10, da Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990; art. 3º, § 3º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril 2005; Decreto Federal nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007 e Lei do Estado de Minas Gerais nº 18.036, de 12 de janeiro de 2009, instituir reforma ao Estatuto, que passará a reger o Consórcio através das normas a seguir devidamente consolidadas.

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO LESTE**, simplesmente denominado pela sigla **CISCEL**, constituído sob a forma de associação pública, portanto com personalidade jurídica de Direito Público, integrando a administração indireta de todos os entes consorciados, reger-se-á pelas normas das legislações pertinentes, especialmente pela Lei Federal nº 11.107/05, pelo seu Decreto Regulamentador, pela Lei Estadual de Minas Gerais nº 18.036/09, por este Estatuto, assim como pelos demais dispositivos e princípios de direito público aplicáveis.

Art. 2º. O CISCEL tem sede no município de Itabira, estado de Minas Gerais, com instalações situadas na Avenida Duque de Caxias, nº 850, bairro Esplanada da Estação, CEP: 36.900-236.

Municípios Consorciados

- | | | | |
|-----------------------|-------------------------|-------------------------------|------------------------------|
| • Barão de Cocais | • Itabira | • Passabém | • São Gonçalo do Rio Abaixo |
| • Bom Jesus do Amparo | • Itambe do Mato Dentro | • Santo Antônio do Rio Abaixo | • Santa Maria de Itabira |
| • Carmésia | • Morro do Pilar | • Santa Bárbara | • São Sebastião do Rio Preto |
| • Ferros | | | |

Art. 3º. A área de atuação do CISCEL corresponde à soma dos territórios de todos os municípios atualmente consorciados, mais a daqueles municípios que passarem integrá-lo.

Art. 4º. O CISCEL terá prazo de duração indeterminado.

Art. 5º. O Consórcio desenvolve suas atividades na área da saúde pública, obedecendo, assim, aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS.

CAPÍTULO II

FINALIDADES DO CONSÓRCIO

Art. 6º. São finalidades do CISCEL, sem prejuízo das definidas no Contrato de Consórcio Público:

I – auxiliar na implantação das diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, nos municípios consorciados, em conformidade com os artigos 196 a 200 da Constituição da República, Lei 8.080/90 e demais normas correlatas à matéria, através de serviços de assistência à saúde prestados pelo Consórcio;

II - promover formas articuladas de gestão, planejamento e execução de ações e serviços de saúde, com vista ao cumprimento de preceitos e em observância dos princípios da administração pública;

III - planejar medidas aprovadas pelo Conselho de Secretários Municipais de Saúde, adotando e executando programas de saúde que tenham como finalidade promover a melhoria da saúde da população da área de atuação do Consórcio;

IV - otimizar o uso dos recursos humanos e materiais colocados à sua disposição;

V -prestar diretamente ou por seu intermédio,atendimento de consultas especializadas, nas especialidades definidas como necessárias pelos consorciados, bem como exames complementares e cirurgias;

Municípios Consorciados

- | | | | |
|-----------------------|-------------------------|-------------------------------|------------------------------|
| • Barão de Cocais | • Itabira | • Passabem | • São Gonçalo do Rio Abaixo |
| • Bom Jesus do Amparo | • Itambe do Mato Dentro | • Santo Antônio do Rio Abaixo | • Santa Maria de Itabira |
| • Carmesina | • Morro do Pilar | • Santa Bárbara | • São Sebastião do Rio Preto |
| • Ferros | | | |

VI - representar o conjunto de municípios consorciados, em assuntos de interesse comum e afins às finalidades do Consórcio, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado;

VII - desenvolver e prestar serviços e outras atividades de interesse dos municípios consorciados, na área de saúde, de acordo com programas de trabalho aprovados pela Assembleia Geral, primando pela prevenção através das PIC`S (Práticas Integrativas Complementares) e integração das Políticas Públicas de Saúde Regional e Local;

VIII - funcionar como instrumento de viabilização para a existência de infraestrutura de saúde regional na sua área territorial;

Art. 7º. Para o cumprimento das finalidades descritas no artigo anterior, sem prejuízo de outras correlatas, o CISCEL poderá:

I - adquirir os bens que entender necessários para seu regular e eficiente funcionamento, os quais passarão a integrar o seu patrimônio;

II - firmar convênios, contratos, termos de parcerias, ajustes, acordos e congêneres de qualquer natureza com outras entidades e órgãos de qualquer esfera de governo ou da iniciativa privada, bem como receber auxílios, contribuições, doações e subvenções financeiras, em especial através de Parcerias Público – Privadas (PPP's) e Parcerias Público – Social (PPS's);

III - adquirir equipamentos e insumos necessários à prestação de serviços de saúde pública à população pertencente aos municípios consorciados;

IV - firmar contratos ou credenciamentos, precedidos de licitação, com profissionais especializados, pessoas físicas ou jurídicas, para prestação direta ou indireta de serviços públicos de saúde;

V - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação, dispensada a licitação;

VI - prestar aos seus consorciados serviços de qualquer natureza, correlatos às finalidades do Consórcio, fornecendo recursos humanos e materiais, primando pela prevenção e controle das despesas, inclusive

Municípios Consorciados

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Carmesina
- Ferros
- Itabira
- Itambe do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabem
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

capacitação permanente de dirigentes, gestores, parceiros Conveniados e Credenciados, empregados e servidores do CISCEL e Municípios;

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DAS ATRIBUIÇÕES DOS SEUS ÓRGÃOS

Art. 8º. A estrutura organizacional básica do CISCEL compreende:

- I** - Assembleia Geral ou Conselho de Prefeitos;
- II** - Conselho de Secretários Municipais de Saúde;
- III** - Diretoria Administrativa;
- IV** - Conselho Fiscal;

Seção I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º. A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do CISCEL.

Art. 10. A Assembleia Geral se reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses e extraordinariamente, sempre que necessário, através de convocação do Presidente, pelo Secretário Executivo, pelo Conselho Fiscal ou por pelo menos 1/3 dos entes federados consorciados.

§ 1º - O calendário anual de reuniões será aprovado pela Assembleia Geral no início de cada ano, sendo esta considerada como a primeira Assembleia Geral do ano.

§ 2º - A convocação para reunião da Assembleia Geral Ordinária se dará sempre de forma inequívoca a cada ente consorciado, podendo ser realizada através de ofícios, fac-símile ou correio eletrônico, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para as Ordinárias e 07 (sete) dias para as Extraordinárias.

§ 3º - A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de maioria absoluta, no

Municípios Consorciados

- | | | | |
|-----------------------|-------------------------|-------------------------------|------------------------------|
| • Barão de Cocais | • Itabira | • Passabem | • São Gonçalo do Rio Abaixo |
| • Bom Jesus do Amparo | • Itambé do Mato Dentro | • Santo Antônio do Rio Abaixo | • Santa Maria de Itabira |
| • Carmesina | • Morro do Pilar | • Santa Bárbara | • São Sebastião do Rio Preto |
| • Ferros | | | |

mínimo, dos representantes dos entes consorciados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

§ 4º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos votos dos representantes dos entes consorciados presentes, salvo quando expressamente indicado quórum diferente.

§ 5º - Cada consorciado em pleno gozo de seus direitos terá direito a 1 (um) voto.

§ 6º - As alterações do Contrato de Consórcio, do Estatuto e de mudança de sede do CISCEL serão decididas pelo voto de no mínimo 3/5 (três quintos) do total de seus membros, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

§ 7º - Somente os consorciados em dia com as contribuições previstas nos Contratos de Rateio e de Programas poderão votar e ser votado para os cargos elegíveis.

Art. 11. A Assembleia Geral será presidida pelo Prefeito de um dos Municípios Consorciados, que será também o Presidente do Consórcio, eleito em escrutínio aberto, por maioria absoluta, para mandato de 02 (dois) anos, iniciando-se no primeiro dia útil do exercício subsequente e com término em 31 de dezembro do último ano de mandato, podendo ser reeleito para um único período subsequente. (alterado em 06/04/2026).

§ 1º - Ocorrendo empate proceder-se-á nova votação e, não havendo consenso, considerar-se-á eleito o candidato mais idoso.

§ 2º - Na mesma Assembleia Geral em que for eleito o Presidente do Consórcio, será eleito também o seu Vice-Presidente, que obrigatoriamente, será o Chefe do Poder Executivo de um dos entes consorciados, que substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos.

§ 3º - No caso de vacância do cargo de Presidente do Consórcio, caberá ao Vice-Presidente a sua substituição, devendo este assumir a Presidência do consórcio pelo período restante do mandato em vigor.

Municípios Consorciados

- | | | | |
|-----------------------|-------------------------|-------------------------------|------------------------------|
| • Barão de Cocais | • Itabira | • Passabem | • São Gonçalo do Rio Abaixo |
| • Bom Jesus do Amparo | • Itambé do Mato Dentro | • Santo Antônio do Rio Abaixo | • Santa Maria de Itabira |
| • Carmesina | • Morro do Pilar | • Santa Bárbara | • São Sebastião do Rio Preto |
| • Ferros | | | |

§ 4º - Os mandatos do Presidente e do Vice-Presidente do Consórcio cessarão automaticamente no caso dos eleitos não mais ocuparem a Chefia do Poder Executivo do ente da Federação que representa na Assembleia.

Art. 12. O Presidente da Assembleia Geral será necessariamente um Prefeito, assim, em caso de perda desta condição, impõe-se realização de nova eleição em convocação extraordinária da Assembleia Geral.

Art. 13. Compete à Assembleia Geral:

I -deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do Consórcio;

II - aprovar o Estatuto, o Plano de Atividades, programas de trabalho e as propostas orçamentárias elaborados pela Secretaria Executiva do Consórcio;

III - definir as políticas patrimonial e financeira e aprovar os programas de investimento do Consórcio elaborados pela Secretaria Executiva;

IV -eleger ou destituir o Presidente, o Secretário Executivo e os membros do Conselho Fiscal;

V - aprovar o relatório anual das atividades do Consórcio e Plano de Desenvolvimento em 05 (cinco) anos, elaborado pela Secretaria Executiva;

VI - analisar e aprovar as contas referentes ao exercício anterior até a segunda quinzena de março do exercício subsequente, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente;

VII - a fixação do valor e a forma de rateio entre os entes, das despesas para o exercício seguinte, tomando por base peça orçamentária, bem como a revisão e o reajuste de valores devidos ao Consórcio pelos consorciados;

VIII - autorizar a alienação dos bens do Consórcio, bem como seu oferecimento como garantia de operações de crédito;

Municípios Consorciados

- | | | | |
|-----------------------|-------------------------|-------------------------------|------------------------------|
| • Barão de Cocais | • Itabira | • Passabem | • São Gonçalo do Rio Abaixo |
| • Bom Jesus do Amparo | • Itambé do Mato Dentro | • Santo Antônio do Rio Abaixo | • Santa Maria de Itabira |
| • Carmesina | • Morro do Pilar | • Santa Bárbara | • São Sebastião do Rio Preto |
| • Ferros | | | |

IX - aprovar a solicitação e/ou cessão dos servidores municipais para a prestação de serviços junto ao Consórcio, respeitadas as respectivas leis municipais de origem;

X -deliberar sobre a exclusão de consorciados;

XI - propor, apreciar e deliberar sobre propostas de alterações do presente Estatuto, ouvido o Conselho Fiscal;

XII - autorizar a entrada de novos consorciados;

XIII - deliberar sobre a mudança de sede;

XIV - deliberar sobre a criação de cargos ou funções, a forma de remuneração e as vagas necessárias ao pleno funcionamento do CISCEL;

XV - autorizar a contratação de pessoal por necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do § 3º, inciso IX da Cláusula Décima do Contrato de Consórcio;

XVI Aprovar, após indicação do Presidente, a concessão de reajuste, gratificação e/ou revisão anual de remuneração dos Cargos de Empregos Públicos e dos Comissionados, constantes nos Anexos I, II e III, bem como dos eventuais contratados por tempo determinado e eventuais Funções de Confiança.

XVII - autorizar o Presidente do Consórcio a representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo em assuntos de interesse comum, fixando, se o caso, os limites para a representação autorizada;

Parágrafo único: Compete privativamente à Assembleia Geral:

I -nomear e exonerar o Secretário Executivo;

II -aprovar as prestações de contas;

III - alterar o Contrato de Consórcio e o Estatuto.

Art. 14. Compete ao Presidente do Consórcio:

I -presidir as reuniões;

II -dar posse aos membros do Conselho Fiscal;

III - representar o Consórcio, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como

Municípios Consorciados

- | | | | |
|-----------------------|-------------------------|-------------------------------|------------------------------|
| • Barão de Cocais | • Itabira | • Passabém | • São Gonçalo do Rio Abaixo |
| • Bom Jesus do Amparo | • Itambé do Mato Dentro | • Santo Antonio do Rio Abaixo | • Santa Maria de Itabira |
| • Carmesina | • Morro do Pilar | • Santa Bárbara | • São Sebastião do Rio Preto |
| • Ferros | | | |

constituir procuradores "ad negocia" e "ad judicia", podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Secretário Executivo;

IV -movimentar, sempre em conjunto com o Secretário Executivo, as contas bancárias do Consórcio;

V -supervisionar os trabalhos e as atividades desenvolvidas pela Secretaria Executiva;

VI -representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo, ou particulares, em assuntos de interesse comum, dentro dos limites fixados para a representação;

VII – submeter para nomeação o nome do Secretário Executivo do Consórcio à Assembleia Geral;

VIII - propor à Assembleia Geral a concessão de reajuste e a revisão anual de remuneração e gratificações, inclusive para adequar ao piso profissional, dos Cargos de Empregos Públicos e dos Comissionados, constantes nos Anexos I, II e III, bem como dos eventuais contratados por tempo determinado e eventuais Funções de Confiança, mediante justificativa e levando-se em conta os índices oficiais, o orçamento anual e a solidez das finanças do Consórcio.

Seção II
DO CONTROLE INTERNO

Art. 15. O Controle Interno, órgão integrante da Diretoria Administrativa, tem como função o auxílio na fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Consórcio, especialmente quanto aos aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções, renúncia de receita, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, eficácia, efetividade e equidade.

Parágrafo único: As especificidades das atividades exercidas pelo Controle Interno são aquelas arroladas na Cláusula Vigésima do Contrato de Consórcio.

- | | | | |
|-----------------------|-------------------------|-------------------------------|------------------------------|
| • Barão de Cocais | • Itabira | • Passabem | • São Gonçalo do Rio Abaixo |
| • Bom Jesus do Amparo | • Itambe do Mato Dentro | • Santo Antônio do Rio Abaixo | • Santa Maria de Itabira |
| • Carmesia | • Morro do Pilar | • Santa Bárbara | • São Sebastião do Rio Preto |
| • Ferros | | | |

Art. 16. Os objetivos primordiais da Supressão de Controle Interno são:

- I** – proteção dos ativos;
- II** – verificação da exatidão e da fidelidade dos dados contábeis;
- III** – promoção da eficiência operacional;
- IV** – estimulação da obediência e do respeito às políticas da Administração Pública.

Seção III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 17. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do Consórcio, responsável por exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CISCEL, manifestando-se na forma de parecer, com o auxílio, no que couber do Tribunal de Contas.

Art. 18. O Conselho Fiscal terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário escolhido entre os pares do Conselho de Secretários, com o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito para um único período subsequente. (alterado em 06/04/2026).

Art. 19. A eleição dos membros do Conselho Fiscal se dará em Assembleia Geral, preferencialmente, em conjunto com as demais eleições necessárias à composição do Consórcio.

Art. 20. Compete ao Conselho Fiscal:

- I** - fiscalizar permanentemente a contabilidade;
- II** - acompanhar e fiscalizar quaisquer operações econômico-financeiras;
- III** - exercer o controle de gestão e das finalidades;
- IV** - emitir parecer sobre o plano de atividades, proposta orçamentária, balanços contábeis e relatórios em contas em geral;
- V** - a coordenação da elaboração de normas técnicas de funcionamento dos serviços do CISCEL, quando o caso;

Municípios Consorciados

- | | | | |
|-----------------------|-------------------------|-------------------------------|------------------------------|
| • Barão de Cocais | • Itabira | • Passabém | • São Gonçalo do Rio Abaixo |
| • Bom Jesus do Amparo | • Itambé do Mato Dentro | • Santo Antônio do Rio Abaixo | • Santa Maria de Itabira |
| • Carmesina | • Morro do Pilar | • Santa Bárbara | • São Sebastião do Rio Preto |
| • Ferros | | | |

VI -a proposição de indicadores para medir eficiência e eficácia;

VII - a avaliação, em conjunto com a Secretaria Executiva, de necessidades e programação de desenvolvimento de Recursos Humanos e/ou expansão do quadro de pessoal;

VIII - o estabelecimento de programação e metas de atendimento especializado de acordo com normativas e parâmetros estabelecidos;

Seção IV

DO CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE

Art. 21. O Conselho de Secretários Municipais de Saúde é o órgão de planejamento estratégico e controle social do CISCEL, composto por todos os Secretários de Saúde dos entes consorciados.

Art. 22. Cabe ao Conselho de Secretários a elaboração de programas de Saúde e das políticas sociais adotadas pelo CISCEL, aprovando-as e no caso de impasse, submetendo-as ao Conselho de Prefeito.

Art. 23. Compete ainda ao Conselho de Secretários:

I -auxiliar tecnicamente a Secretaria Executiva;

II -estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano de Trabalho Anual e Plano de Desenvolvimento do Consórcio em 05 (cinco) anos;

III - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados à população pelo CISCEL;

Seção V

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 24. A Secretaria Executiva do CISCEL é o órgão de planejamento, coordenação e execução de suas finalidades operacionais.

Municípios Consorciados

- | | | | |
|-----------------------|-------------------------|-------------------------------|------------------------------|
| • Barão de Cocais | • Itabira | • Passabém | • São Gonçalo do Rio Abaixo |
| • Bom Jesus do Amparo | • Itambe do Mato Dentro | • Santo Antonio do Rio Abaixo | • Santa Mana de Itabira |
| • Carmesia | • Morro do Pilar | • Santa Barbara | • São Sebastião do Rio Preto |
| • Ferros | | | |

Art. 25. Todas as atividades administrativas serão gerenciadas pelo Secretário Executivo, que também tem a função de Diretor Técnico do Consórcio.

Art. 26. O Secretário Executivo será indicado pelo Presidente do CISCEL, mas sua escolha e nomeação são atos privativos da Assembleia Geral, sendo requisito de preenchimento a conclusão de curso superior e experiência comprovada na área administrativa pública ou de saúde.

Art. 27. Ao Secretário Executivo compete:

I -promover a execução das decisões da Assembleia Geral;

II -examinar e negociar convênios, contratos, acordos, parcerias e intercâmbios com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais, segundo os seus interesses e conveniências e nos termos de suas finalidades operacionais, para aprovação da Assembleia Geral;

III - elaborar e submeter à Assembleia Geral do Consórcio para aprovação, as seguintes matérias:

- a) O relatório anual de ações e atividades e a proposta orçamentária anual;
- b) a prestação de contas;
- c) a escrituração contábil;
- d) a contratação de empregados para prover o seu quadro de pessoal, para o desempenho de tarefas técnicas, administrativa e de manutenção;
- e) a demissão de empregados;
- f) o plano de cargos, funções, salários e benefícios do Consórcio;

IV -autorizar compras, pagamentos e fornecimentos que estejam de acordo com o Plano Anual de Trabalho e dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, bem como movimentar em conjunto com o Presidente do CISCEL, e nunca separadamente, as contas bancárias e os recursos financeiros do consórcio;

Municípios Consorciados

- | | | | |
|-----------------------|-------------------------|-------------------------------|------------------------------|
| • Barão de Cocais | • Itabira | • Passabem | • São Gonçalo do Rio Abaixo |
| • Bom Jesus do Amparo | • Itambe do Mato Dentro | • Santo Antônio do Rio Abaixo | • Santa Maria de Itabira |
| • Carmésia | • Morro do Pilar | • Santa Bárbara | • São Sebastião do Rio Preto |
| • Ferros | | | |

V -autenticar ou levar à autenticação de autoridade competente os livros do Consórcio;

VI -preparar a pauta e acompanhar as Assembleias Gerais e reuniões dos Conselhos;

VII - elaborar, acompanhar e avaliar, em conjunto com as demais áreas, os programas de treinamento ou desenvolvimento da Gestão de Pessoal;

VIII – preparar e executar os expedientes referentes à aquisição de materiais ou à contratação de prestação de serviços, bem como análise das propostas;

IX -a organização e controle do patrimônio;

X - A supervisão e controle das atividades de telefonia, reprografia, vigilância, copa, limpeza, transporte, manutenção, administração dos prédios, programas de prevenção de doenças, programas das Práticas Integrativas Complementares (PIC's) e capacitação;

XI - praticar outras ações e atividades compatíveis com seu cargo, quando delegadas pelo Presidente;

Parágrafo único: As referidas atribuições descritas neste artigo, bem como outras derivadas do Poder da Secretaria Executiva, poderão ser delegadas, mediante justificativa e ouvidos os seus pares.

Art. 28. A Secretaria Executiva, por intermédio do Secretário Executivo, poderá contratar, mediante processo de licitação e observada a disponibilidade financeira e demais regras cabíveis, pessoas jurídicas ou físicas para prestarem serviços de assessoramento nas áreas jurídica, contábil, financeira e demais que se mostrarem necessárias ao devido assessoramento das atividades do Consórcio.

CAPÍTULO IV
DO REGIME FINANCEIRO E DE FISCALIZAÇÃO

Art. 29. O exercício financeiro do Consórcio coincidirá com o ano civil.

Municípios Consorciados

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Carmesia
- Ferros
- Itabira
- Itambe do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabem
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

Art. 30. Até o dia 30 (trinta) de julho de cada ano, a Secretaria Executiva apresentará a proposta orçamentária anual de ações e atividades do Consórcio para o ano seguinte, observado o Plano Anual de Trabalho, no qual serão especificadas as despesas correntes e de capital.

CAPÍTULO V
DO REGIME DE PESSOAL

Art. 31. O Consórcio terá Quadro Próprio de Pessoal, aprovado conforme o Contrato de Consórcio Público, e será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e legislação complementar.

§ 1º - O processo de seleção de empregados no Consórcio será sempre precedido de concurso público ou seleção competitiva pública, nos termos do Contrato de Consórcio, Resoluções e Edital próprio.

§ 2º - Para a execução de suas finalidades institucionais e desde que seja para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, o Consórcio poderá contratar a prestação de serviços administrativos, técnicos e científicos, em caráter temporário e por tempo determinado:

I-mediante teste seletivo;

II-através de Convênios ou Termos de Compromissos de Estágio com entidades para contratação de estagiários;

III- mediante licitação.

§ 3º - A contratação de pessoal para o Consórcio, de acordo com suas necessidades, guardará compatibilidade com os programas, projetos, ações e atividades inscritas no Plano Anual de Trabalho.

§ 4º - As funções de membro da Comissão Permanente de Licitação e de Pregoeiro serão gratificadas em percentual sobre a remuneração, conforme Anexo III.

§ 5º - Além dos direitos garantidos pela Constituição Federal de 1988 e pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), fica autorizado ao

Municípios Consorciados

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Carmesia
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

Secretário Executivo a conceder um dia de folga remunerada aos empregados do CISCEL, na data de seus respectivos aniversários.

§ 6º - Quando o aniversário do empregado coincidir com final de semana, feriados e pontos facultativos, o mesmo terá direito de gozar esta folga no próximo dia útil.

CAPÍTULO VI

DA RETIRADA DE ENTE CONSORCIADO

Art. 32. A retirada do ente consorciado do CISCEL dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, nos termos do Contrato de Consórcio Público e na forma previamente disciplinada por Lei específica aprovada pelo ente retirante.

§ 1º - A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio e/ou os demais consorciados.

§ 2º - Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação, ou por decisão da Assembleia Geral.

§ 3º - Para efetivar sua retirada o ente consorciado deverá estar adimplente com todas as suas obrigações financeiras para com o Consórcio.

CAPÍTULO VII

DAS ATAS ELETRÔNICAS

Art. 33. Nas reuniões em que se exija a lavratura de Atas, estas poderão ser confeccionadas de forma eletrônica.

Art. 34. Entende-se por Atas eletrônicas, aquelas confeccionadas através de processo digital.

Municípios Consorciados

- | | | | |
|-----------------------|-------------------------|-------------------------------|------------------------------|
| • Barão de Cocais | • Itabira | • Passabem | • São Gonçalo do Rio Abaixo |
| • Bom Jesus do Amparo | • Itambe do Mato Dentro | • Santo Antonio do Rio Abaixo | • Santa Maria de Itabira |
| • Carmesina | • Morro do Pilar | • Santa Bárbara | • São Sebastião do Rio Preto |
| • Ferros | | | |

§ 1º - As Atas lavradas eletronicamente deverão ser rubricadas em todas as suas laudas e deverá conter cabeçalho com as inscrições do Consórcio.

§ 2º - Todas as Atas lavradas em um exercício fiscal deverão ser acondicionadas em pastas.

§ 3º - Por ocasião do encerramento de cada exercício fiscal, as Atas deverão ser encadernadas em livro próprio, com termo de abertura e termo de encerramento e constar, ao final do livro, um termo de aprovação pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Os membros dos Conselhos, assim como o Presidente e Vice-Presidente do Consórcio não perceberão qualquer tipo de remuneração por parte do CISCEL, considerando-se *munus público* as suas funções.

Art. 36. Os profissionais cedidos sem ônus ao Consórcio, quer por seus entes, quer por outros (Federal ou Estadual), poderão perceber do CISCEL o valor da gratificação de função ou cargo em comissão, bem como gratificação aprovada pela Assembleia Geral para adequar os vencimentos ao do quadro de pessoal do Consórcio.

Art. 37. Os casos omissos nesse Estatuto serão resolvidos soberanamente pela Assembleia Geral.

Art. 38. O presente Estatuto retificado e consolidado entrará em vigor a partir da sua publicação.

Itabira, 06 de abril de 2026

Municípios Consorciados

• Barão de Cocais
• Bom Jesus do Amparo
• Carmésia
• Ferros

• Itabira
• Itambé do Mato Dentro
• Morro do Pilar

• Passabém
• Santo Antônio do Rio Abaixo
• Santa Bárbara

• São Gonçalo do Rio Abaixo
• Santa Maria de Itabira
• São Sebastião do Rio Preto


Cleidileny Aparecida Chaves
Presidente do Ciscel


Sr. Geraldo Abade das Dores
Prefeito Municipal de Barão de Cocais


Sr. Wanderlei dos Santos Ribeiro
Prefeito Municipal de Bom Jesus do Amparo


Sr. Carlos Elísio de Oliveira
Prefeito Municipal de Ferros


Sr. Marco Antônio Lage
Prefeito Municipal de Itabira


Sra. Cleidileny Aparecida Chaves
Prefeito Municipal de Itambé do Mato Dentro

Sr. Clério Lima Filho
Prefeito Municipal de Morro do Pilar

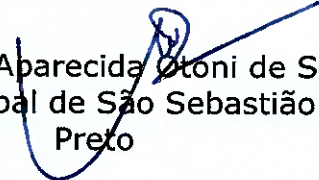

Sr. Luciano de Sá Madureira
Prefeito Municipal de Passabém

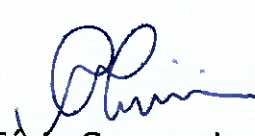

Sr. Alcemir José Moreira
Prefeito Municipal de Santa Bárbara


Sr. André Lúcio Torres
Prefeito Municipal de Santa Maria de Itabira


Sr. Alexandre Rodrigues de Souza
Prefeito Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo


Sr. Raimundo Nonato Barcelos
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo


Sra. Andrea Aparecida Ottoni de Souza
Prefeito Municipal de São Sebastião do Rio Preto


Sr. Atos Tácio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal de Carmésia

Compõem a estrutura do CISCEL os seguintes Empregos Públicos:

ANEXO I (alterado em 06/04/2026)

Empregos Públicos (EP)				
Nº Vagas	Cargo	Hora/Mês	Forma de Provimento	Remuneração
05	Assistente Administrativo	200	Concurso	1.793,27
01	Assistente de Coordenação Técnica	200	Concurso	3.398,87
03	Atendente em Clínica Médica	200	Concurso	2.241,59
03	Auxiliar de Serviços Gerais	200	Concurso	1.621,00
01	Controlador Interno	200	Concurso	4.300,72
01	Enfermeiro	200	Concurso	4.750,00
01	Farmacêutico	84	Concurso	2.199,89
01	Motorista	200	Concurso	1.783,49
01	Porteiro	200	Concurso	2.189,46
05	Técnico Administrativo	200	Concurso	2.241,59
02	Técnico de Enfermagem	200	Concurso	3.325,00

ANEXO II (alterado em 06/04/2026)

Empregos Comissionados				
Nº Vagas	Cargo	Hora/Mês	Forma de Provimento	Remuneração
01	Secretário Executivo	200	Comissionado	12.542,48
01	Diretor de Saúde	200	Comissionado	6.964,57
01	Diretor Administrativo e Financeiro	200	Comissionado	6.964,57
01	Gerente Financeiro	200	Comissionado	4.712,55
01	Gerente Administrativo	200	Comissionado	4.712,55
04	Assessor Técnico	200	Comissionado	4.300,73
01	Supervisor Administrativo	200	Comissionado	3.086,10
02	Supervisor de Serviços	200	Comissionado	3.086,10

ANEXO III

TABELA DE GRATIFICAÇÃO MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO

Função	Percentual sobre a remuneração
Membros da CPL	25%
Pregoeiro	50%
Agente de Contratação	50%

ANEXO IV

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS ESTAGIÁRIO

Função	Remuneração
Estagiário	R\$ 1.000,00

ANEXO V

- | | | | |
|-----------------------|-------------------------|-------------------------------|------------------------------|
| • Barão de Cocais | • Itabira | • Passabem | • São Gonçalo do Rio Abaixo |
| • Bom Jesus do Amparo | • Itambe do Mato Dentro | • Santo Antônio do Rio Abaixo | • Santa Maria de Itabira |
| • Carmesina | • Morro do Pilar | • Santa Bárbara | • São Sebastião do Rio Preto |
| • Ferros | | | |

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES EXERCIDAS PELO CARGO

ASSESSOR(A) TÉCNICO

Verificar e analisar a situação geral dos bens imóveis da CISCEL; realiza contratações e demissões de pessoal; realiza pagamento de folha de pagamento; realiza processo para contratação de serviços e mercadorias; realiza pagamento bancário; verificar e analisar documentação do setor financeiro; emitir documentação contábil; efetuar o procedimento de faturamento, emitir notas fiscais, efetuar orçamentos, supervisionar todas as atividades do setor; acompanhamento da execução orçamentária, financeira e patrimonial, quanto a prazos previstos em legislações vigentes.

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Efetua faturamentos, orçamentos, recebe notas fiscais e gera relatórios de procedimentos; Realiza serviços de recepção; Recebe, confere e registra materiais em estoque, comprados ou cedidos; realiza processo licitatório; participa de pregão; realiza atendimento telefônico e público; agenda exames e consultas médicas; arquivamento de documentos. Realiza serviços de recepção aos pacientes.

ASSISTENTE DE COORDENAÇÃO TÉCNICA

Supervisiona, organiza, comanda, coordena e controla atividades realizadas por subordinados; Desenvolve atividades do setor, estabelecendo metas e indicadores de desempenho; Planeja a qualidade dos serviços de sua área de atuação; Elabora relatórios que permitem acompanhar o desempenho do setor; Realiza outras atividades afins. Controle de almoxarifado e gestão de arquivo de documentos.

ATENDENTE EM CLÍNICA MÉDICA

Recebe pacientes e os conduz até as salas de consulta, exames de atendimento. Presta ajuda com dúvidas. Auxilia médicos com tarefas administrativas; realiza digitação dos laudos de ultrassonografia; atendimento telefônico e ao público. Aplicar colírio em pacientes como preparo de exames e cirurgias.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Realiza serviços de limpeza e conservação em geral; Limpa e organiza dependências e instalações do estabelecimento; Prepara e serve café e chá, quando solicitados; Lava utensílios, eletrodomésticos e móveis da cozinha; Executa outras funções afins, de acordo com a necessidade de serviço e/ou solicitação de chefia.

CONTROLADOR(A) INTERNO

Municípios Consorciados

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Carmesina
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

Avalia a estrutura administrativa e organizacional do CISCEL; Elabora a proposta orçamentária e acompanha sua execução; acompanha a elaboração da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolsos; Controle da receita e das disponibilidades financeiras vinculadas e não vinculadas; Definição de normas e regulamentos e os respectivos controles aplicáveis à concessão de adiantamentos e de pagamentos; Registro, controle e inventários de bens e imóveis; Acompanhamento e registro de execução orçamentária e extraorçamentária; Manutenção de cadastro atualizado de fornecedores e controle de preços sobre principais produtos e serviços; Gerenciamento e controle do uso de frota de veículos e equipamentos; Manutenção de cadastro atualizado de pessoal; Acompanhamento e controle de tramitação de processos administrativos e judiciais; Supervisiona e acompanha contratação de serviços terceirizados; Manutenção de normas e procedimentos atualizados para segurança física e lógica de equipamentos, sistemas informatizados, dados e informações.

DIRETOR(A) ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Gerenciar os recursos orçamentário-financeiros do Consórcio; gerenciar as atividades administrativas, faturamento e prestação de serviços necessários ao funcionamento do Consórcio; gerenciar e orientar as compras e utilização de móveis, materiais, equipamentos de informática e de telecomunicações, sistemas e suprimentos do Consórcio, bem como a sua manutenção; propor à Diretoria do CISCEL projetos de reformas e melhoramentos de imóveis e instalações do Consórcio; controlar e conservar o patrimônio do Consórcio; gerenciar e controlar as atividades de administração de pessoal de competência do Consórcio; gerenciar o registro, a movimentação, o controle e a guarda dos processos e documentos administrativos; acompanhar e gerenciar os contratos celebrados pelo Consórcio; subsidiar o Controle Interno com dados, documentos e informações referentes aos procedimentos e controles utilizados pelo Consórcio; Implementar as medidas e procedimentos definidos pelo Controle Interno; elaborar, encaminhar e acompanhar a tramitação de processos de credenciamento/habilitação de serviços e/ou procedimentos de média e alta complexidade, referentes às áreas de atuação do CISCEL, junto às instâncias legais, nos seus diversos níveis.

DIRETOR(A) DE SAÚDE

Presta consultoria e assessoramento técnico ao CISCEL; elabora documentos, resoluções, pareceres e portarias técnicas; formula e coordena a implementação de Políticas de Saúde e de Regulação Interna Assistencial do CISCEL; Formula planos, projetos e programas técnico-assistenciais em sua área de competência; implementa, controla, valida e avalia os instrumentos do sistema de regulação e de monitoramento da execução de serviços e ações pelo CISCEL; Formula e implanta normas,

Municípios Consorciados

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Carmesina
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

ferramentas e instrumentos de melhoria constante e de gestão da qualidade, promovendo treinamentos e capacitações contínuas; assistência técnica ao paciente durante cirurgia e atendimento médico; exerce outras atividades relacionadas, sob demanda.

ENFERMEIRO(A)

Responsável pelo setor assistencial, planejar, educação continuada, responder perante ao COREN e Vigilância Sanitária, verificando o funcionamento de cada um de seu serviços, bem com a qualidade do atendimento ao cliente. Promover o controle da infecção hospitalar no pré e pós operatório. Verificando o funcionamento dos equipamentos médicos dentro dos consultórios. elaboração da escala de enfermagem. Realização e campanha de prevenção e profilaxia. Aplicação de medicamentos intravenosos.

FARMACEUTICO (A)

Realiza controle de estoque de materiais e medicamentos no almoxarifado e no bloco cirúrgico, conferindo quantidades e validade; Reposição de materiais e medicamentos; controle de medicamentos controlados. Baixa do estoque de materiais/medicamentos no sistema.

GERENTE ADMINISTRATIVO (A)

Planejar, coordenar e executar os processos de contratação de pessoal para os municípios consorciados. Elaborar e acompanhar editais, termos de referência, contratos e demais instrumentos necessários à contratação de servidores. Gerenciar processos seletivos simplificados. Realizar a análise documental, conferência de requisitos e regularidade dos candidatos contratados. Acompanhar admissões, rescisões e movimentações de pessoal, garantindo conformidade com as normas legais. Prestar suporte técnico aos municípios quanto às rotinas de contratação, legislação trabalhista e estatutária. Controlar prazos contratuais, renovações e vigência dos vínculos de pessoal. Garantir o envio correto de informações aos sistemas oficiais (eSocial, tribunais de contas, entre outros). Elaborar relatórios gerenciais sobre contratações, custos com pessoal e indicadores da área. Executar outras atividades correlatas determinadas pela autoridade superior.

GERENTE FINANCEIRO

Efetuar o registro de todas as atividades contábeis da CISCEL, manter o controle contábil, acrescentar mecanismos que facilitem o acompanhamento da execução orçamentária, financeira e patrimonial, quanto a prazos previstos em legislações vigentes.

MOTORISTA

Municípios Consorciados

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Carmésia
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

Conduz veículo terrestre destinado ao atendimento e transportes de equipe de serviço em lugar e hora estabelecidos; Conduz veículo e transporta documentos nos bairros da própria cidade e municípios consorciados; Conhece integralmente o veículo e realiza conferência de suas condições básicas de uso e segurança; Observa os limites de carga preestabelecidos, quanto ao peso, altura, comprimento e largura; Auxilia no embarque e desembarque de passageiros.

PORTEIRO(A)

Controlar o fluxo de pessoas, identificando, orientando e encaminhando-as para os lugares desejados; Zelar pela guarda do patrimônio e exercer a observação do estabelecimento inspecionando sistematicamente; Fiscalizar as dependências para evitar incêndios, roubos, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades; Fazer o controle do uso da garagem do prédio, abrindo e fechando o portão quando necessário; Realizar vistoria dos espaços identificando necessidades de manutenção.

SECRETÁRIO(A) EXECUTIVO(A)

Praticar atos administrativos como elaboração de documentos do consórcio, programa anual de atividades, atividades financeiras, relatórios de receitas e despesas; coordenar e supervisionar atividades financeiras.

SUPERVISOR(A) ADMINISTRATIVA

Supervisiona, organiza, comanda, coordena e controla atividades realizadas por subordinados; Desenvolve atividades do setor, estabelecendo metas e indicadores de desempenho; Planeja a qualidade dos serviços de sua área de atuação; Elabora relatórios que permitem acompanhar o desempenho do setor; Realiza outras atividades afins.

SUPERVISOR(A) DE SERVIÇOS

Planeja, organiza, coordena e fiscaliza o serviço de transporte em geral; Controla, acompanha e fiscaliza a mão de obra e troca de peças dos veículos; Fiscaliza veículos do Consórcio, bem como motoristas e agentes de viagens do município; Checa e inspeciona documentação de motoristas e veículos; Conduz veículos; Atua na compra, distribuição e controle de materiais e produtos disponibilizados para funcionamento das atividades no setor; Executa determinações e diretrizes estabelecidas pelo Secretário Executivo. Supervisão de serviços terceirizados; Supervisão de serviços gerais.

TECNICO(A) ADMINISTRATIVO

Municípios Consorciados

- | | | | |
|-----------------------|-------------------------|-------------------------------|------------------------------|
| • Barão de Cocais | • Itabira | • Passabem | • São Gonçalo do Rio Abaixo |
| • Bom Jesus do Amparo | • Itambe do Mato Dentro | • Santo Antônio do Rio Abaixo | • Santa Maria de Itabira |
| • Carmesina | • Morro do Pilar | • Santa Bárbara | • São Sebastião do Rio Preto |
| • Ferros | | | |

Realiza serviços de recepção aos pacientes; Efetua procedimentos de faturamento das clínicas, recebendo notas fiscais, gerando relatórios; Faz conferências no setor de transportes, verificando quilometragem, controle da manutenção de veículos; Realiza agendamento de consultas e exames.

TECNICO(A) DE ENFERMAGEM

Prestar assistência ao paciente verificando a necessidade de intervenções imediatas. Orientação dos pacientes quanto a cuidados básicos de prevenção e profilaxia. Aferir dados vitais quando necessário, pingar colírios, auxiliar em exames oftalmológicos, auxiliar o enfermeiro e médico durante cirurgias oftalmológicas; Aplicação de medicamentos intravenosos.

